

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão responsável	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Guarinos - GO
Processo Administrativo	Nº 7082/2026
Início do recebimento	16 de outubro de 2026
Período inicial para a primeira classificação	De 16/10/2026 até 26/10/2026, às 17h00, sem prejuízo da permanência do credenciamento aberto durante sua vigência
Recebimento presencial	Avenida Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, Centro, Guarinos/GO, CEP 76.374-000, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, nos dias de expediente
Recebimento eletrônico / esclarecimentos	prefeituraguarinos@hotmail.com Telefone: (62) 3341-6163

1

1 - PREÂMBULO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE GUARINOS, Estado de Goiás, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação complementar de serviços profissionais na área da saúde, nos termos deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - Anexo I.

1.2. O procedimento será regido pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 196 e 199, §1º; pela Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente pelos arts. 24 a 26; pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I; pela Instrução Normativa TCM/GO nº 008/2023, com as alterações da Instrução Normativa nº 010/2024; pelo Decreto Municipal nº 043/2024; e pelas demais normas aplicáveis.

1.3. Nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. A contratação decorre de hipótese de inexigibilidade vinculada ao credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e será estruturada à luz do art. 79, I, da mesma Lei, em condições padronizadas de habilitação, remuneração e execução.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem garantia de quantitativo mínimo. Os interessados habilitados serão pontuados e classificados em ordem decrescente, sendo inicialmente contratado 01 (um) prestador por item, na forma deste Edital e do Termo de Referência.

1.6. Os demais habilitados permanecerão na lista classificatória vigente e poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, em caso de desistência, descredenciamento, extinção, impedimento ou impossibilidade superveniente do contratado, bem como diante de ampliação superveniente e devidamente justificada da demanda.

1.7. Para formação da primeira lista classificatória e realização das contratações iniciais, serão considerados os pedidos recebidos no período de 16/10/2026 até 26/10/2026, às 17h00. Após esse período, o credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados, sem substituição automática dos contratos já celebrados.

1.8. O recebimento presencial ocorrerá no endereço indicado no quadro inicial, nos dias de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Será admitido também o encaminhamento eletrônico para o e-mail prefeituraguarinos@hotmail.com, em arquivos legíveis, preferencialmente em formato PDF.

1.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que serão juntados ao instrumento definitivo:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas;
- Anexo III - Relação de Documentos para Habilitação e Comprovação da Pontuação - Pessoa Física/Pessoa Jurídica;
- Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços profissionais complementares à rede municipal de saúde de Guarinos/GO, nos quatro itens abaixo, conforme condições de execução previstas no Termo de Referência:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada/mês	Valor unitário	Valor máximo estimado/mês
01	Enfermeiro(a) - apoio assistencial à estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis (Proposta de Custeio PAP nº 63000719172202500 - Portaria GM/MS nº 6.916/2025, Eixo II)	Hora	Até 240 h	R\$ 19,53	R\$ 4.687,20
02	Médico(a) Pediatra - orientação sobre doenças imunopreveníveis e assistência a eventos pós-vacinais (Proposta de Custeio PAP nº 63000719172202500 - Portaria GM/MS nº 6.916/2025, Eixo II)	Consulta	Até 30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
03	Cirurgião(ã)-Dentista - Odontopediatria - Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) de Guarinos, CNES nº 8424314, classificação 114-008	Hora	Até 100 h	R\$ 43,75	R\$ 4.375,00
04	Cirurgião(ã)-Dentista - Endodontia - Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) de Guarinos, CNES nº 8424314, classificação 114-002	Hora	Até 100 h	R\$ 43,75	R\$ 4.375,00

2.2. O valor mensal máximo estimado, considerada a utilização integral dos limites acima, é de R\$ 17.937,20 (dezessete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), correspondendo ao valor anual máximo estimado de R\$ 215.246,40 (duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

2.3. Os quantitativos são estimativos e constituem limites mensais de utilização, não configurando obrigação de consumo integral. O pagamento será devido apenas pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados.

2.4. Será realizada contratação inicial de 01 (um) prestador por item. A concentração inicial da execução em um prestador decorre do reduzido volume da demanda e da necessidade de continuidade assistencial e operacional, preservando histórico clínico, vínculo profissional-paciente e, no caso da enfermagem, continuidade das ações programáticas e integração com a rede municipal.

3 - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas para a execução do item pretendido, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação profissional aplicável.

3.2. A pessoa jurídica deverá possuir objeto social/atividade econômica compatível e indicar nominalmente o profissional que executará os serviços. A habilitação técnica e a pontuação serão aferidas em relação ao profissional executor indicado.

3.3. A substituição do profissional indicado pela pessoa jurídica somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, por profissional que preencha todos os requisitos do item e apresente qualificação técnica e pontuação equivalente ou superior àquela considerada na classificação originária.

3.4. Não poderão participar os interessados abrangidos pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, por sanção vigente que alcance a contratação, ou por conflito de interesses legalmente caracterizado.

3.5. Não será admitida participação de pessoa jurídica que atue apenas como mera intermediadora de mão de obra, sem indicação estável e responsabilidade direta pelo profissional executor considerado para habilitação e pontuação.

3.6. A participação implica aceitação integral das condições do Edital, dos valores fixados pela Administração e do regime de pagamento por serviço efetivamente executado, sem disputa de preços.

4 - DA INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição será realizada mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas - Anexo II, acompanhado da documentação de habilitação e dos documentos destinados à comprovação da pontuação previstos no Anexo III.

4.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente, em um único conjunto, no endereço indicado neste Edital, ou encaminhada para o e-mail prefeituraguarinos@hotmail.com. Não haverá envelope de proposta de preços, uma vez que a remuneração é previamente fixada pela Administração.

4.3. Para fins da primeira classificação, serão considerados os pedidos protocolados ou recebidos eletronicamente até as 17h00 do dia 26/10/2026. O comprovante de protocolo ou o registro de recebimento eletrônico servirá como prova da data de apresentação.

4.4. Após a primeira classificação, novas inscrições serão recebidas durante toda a vigência do Edital. O novo interessado habilitado será pontuado e inserido na lista classificatória conforme sua nota, sem deslocamento automático do prestador que já se encontre regularmente contratado.

4.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples passível de conferência administrativa, documento eletrônico verificável ou cópia digitalizada legível. A Administração poderá exigir a apresentação do original ou realizar verificação de autenticidade quando necessária.

4.6. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, sanar falhas formais e confirmar fatos preexistentes à inscrição, observados os limites da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida a utilização da diligência para criar condição de habilitação inexistente na data de referência da análise.

4.7. O interessado que não preencher os requisitos na análise inicial poderá regularizar sua situação e apresentar novo pedido enquanto o credenciamento permanecer vigente, sem efeito retroativo sobre classificação já consolidada ou contrato já celebrado.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação observará o mínimo necessário à demonstração da aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, profissional, técnica e, quando aplicável, sanitária para execução do objeto, conforme relação simplificada constante do Anexo III.

5.1 - Pessoa Física

- Documento oficial de identificação e CPF;
- Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, além da regularidade trabalhista, na forma do Anexo III;
- Registro ativo e regular no conselho profissional correspondente;
- Diploma e documentos de formação/especialização exigidos para o item;
- Documentos de experiência, titulação e capacitação que o interessado pretenda utilizar para pontuação;
- Requerimento e declarações unificadas.

5.2 - Pessoa Jurídica

- Comprovante de inscrição no CNPJ e ato constitutivo/contrato social atualizado;
- Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e regularidade trabalhista, na forma do Anexo III;
- Registro da pessoa jurídica no conselho profissional, quando legalmente exigível;

- Indicação nominal do profissional executor e comprovação de vínculo com a pessoa jurídica;
- Em relação ao profissional executor, os mesmos documentos de formação, conselho, especialidade, experiência e qualificação exigidos da pessoa física;
- Licença ou alvará sanitário e demais documentos de funcionamento somente quando exigíveis, especialmente se o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio do credenciado;
- Requerimento e declarações unificadas.

5.3 - Requisitos técnicos específicos

- Enfermagem: graduação em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN;
- Pediatria: graduação em Medicina, registro ativo e regular no CRM e comprovação da especialidade em Pediatria, por RQE, título, residência ou outro meio admitido pela regulamentação profissional;
- Odontopediatria: graduação em Odontologia, registro ativo e regular no CRO e comprovação/registro da especialidade em Odontopediatria;
- Endodontia: graduação em Odontologia, registro ativo e regular no CRO e comprovação/registro da especialidade em Endodontia.

6 - DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A habilitação terá caráter eliminatório. Entre os interessados habilitados será formada lista classificatória, por item, em ordem decrescente da pontuação obtida, com base em critérios objetivos relacionados à experiência e à qualificação profissional.

6.2. A classificação técnica é adotada para selecionar o prestador mais aderente à necessidade administrativa, considerando a natureza sensível dos serviços de saúde, a pequena dimensão da demanda e a conveniência de continuidade assistencial, em linha com a evolução jurisprudencial reconhecida, entre outros, pelo Acórdão nº 2.192/2025 - TCU - Plenário.

6.3. A análise será realizada por Comissão de Avaliação formalmente designada, composta preferencialmente por 03 (três) membros técnicos da área da saúde e 01 (um) membro com formação ou assessoramento jurídico, podendo a autoridade competente ajustar a composição por ato próprio, desde que assegurada capacidade técnica e imparcialidade.

Critério	Descrição	Pontuação	Limite máximo
Experiência profissional na área	Tempo de atuação comprovada na especialidade ou função objeto do item.	01 ponto por ano	10 pontos
Qualificação acadêmica - especialização	Pós-graduação lato sensu pertinente à área de atuação.	10 pontos	10 pontos
Qualificação acadêmica - mestrado/doutorado	Mestrado ou doutorado pertinente à área de atuação.	20 pontos	20 pontos
Cursos de aperfeiçoamento/capacitação	Cursos específicos relacionados à área/objeto, com carga mínima de 20 horas.	02 pontos por curso	10 pontos
Atuação prévia no SUS/rede pública de saúde	Tempo de atuação comprovada em serviços integrantes do SUS ou outra rede pública de saúde.	06 pontos por ano	30 pontos
Atuação na rede pública municipal de saúde de Guarinos	Tempo de atuação comprovada na rede pública municipal de saúde de Guarinos, valorizando conhecimento dos fluxos, território, equipes e organização assistencial local.	04 pontos por ano	20 pontos
TOTAL MÁXIMO		100 PONTOS	

6.4. A experiência na rede pública municipal de saúde de Guarinos será pontuada cumulativamente com o critério de atuação prévia no SUS/rede pública de saúde quando o mesmo período preencher simultaneamente os pressupostos de ambos. A cumulação é deliberada e decorre da valoração de atributos técnicos distintos:

experiência geral em saúde pública e conhecimento específico da realidade assistencial, territorial e operacional da rede municipal de Guarinos.

6.5. A pontuação específica de Guarinos não constitui requisito de habilitação, não se relaciona a domicílio ou origem do interessado e não impede a participação de profissionais de outros municípios.

6.6. Para comprovação da experiência serão aceitos, isolada ou conjuntamente, certidões ou atestados emitidos por órgãos/entidades públicas ou privadas, contratos de prestação de serviços acompanhados de elementos de execução, CTPS quando cabível, registros oficiais, CNES e outros documentos idôneos que permitam identificar o profissional, a atividade, o local e o período de atuação.

6.7. Não serão pontuados documentos produzidos exclusivamente pelo próprio interessado sem elemento externo de comprovação, títulos sem pertinência com o item ou documentos que não permitam identificar adequadamente o período e a atividade exercida.

6.8. Não será considerada fração de ano para os critérios de experiência. Sobreposições de períodos serão contadas uma única vez dentro do mesmo critério, sem prejuízo da cumulação entre critérios distintos prevista no item 6.4.

6.9. Cada certificado de curso será considerado uma única vez. O limite de cursos será de 10 (dez) pontos, correspondentes a, no máximo, 02 (dois) cursos pontuáveis.

6.10. Em caso de empate na pontuação final do mesmo item, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: I - maior pontuação em atuação prévia no SUS/rede pública de saúde; II - maior pontuação em atuação na rede pública municipal de saúde de Guarinos; III - maior pontuação em experiência profissional na área; IV - maior pontuação em qualificação acadêmica; V - sorteio público, com registro em ata.

7 - DO JULGAMENTO, DA PUBLICIDADE E DOS RECURSOS

7.1. Encerrado o período inicial, a Comissão procederá à análise da habilitação e à atribuição da pontuação, preferencialmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

7.2. O resultado preliminar indicará, por item, os interessados habilitados, inabilitados, respectivas pontuações e ordem classificatória, com publicação no meio oficial adotado pelo Município e disponibilização aos interessados.

7.3. Das decisões de habilitação, inabilitação, pontuação e classificação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou publicação do resultado, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Após o julgamento dos recursos, será publicada a classificação definitiva e o resultado será submetido à homologação da autoridade competente.

7.5. Os pedidos apresentados após a primeira classificação serão analisados individualmente ou em lotes periódicos, conforme conveniência administrativa, assegurados os mesmos critérios, publicidade e direito de recurso.

8 - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada a primeira classificação, será inicialmente convocado o primeiro classificado de cada item para celebração do respectivo Termo de Contrato/Credenciamento, observados os quantitativos e limites do Termo de Referência.

8.2. Os demais habilitados permanecerão na lista classificatória vigente, sem direito subjetivo à contratação imediata ou a quantitativo mínimo.

8.3. Será convocado o próximo classificado disponível quando ocorrer:

- desistência, pedido de descredenciamento, extinção, impedimento, suspensão ou impossibilidade superveniente do prestador contratado;
- perda das condições de habilitação ou descumprimento que inviabilize a continuidade da execução;
- ampliação superveniente e motivada da demanda, quando a capacidade inicialmente contratada se mostrar insuficiente;
- outra situação excepcional, tecnicamente justificada, que exija contratação adicional para continuidade do serviço.

8.4. A inclusão posterior de interessado com pontuação superior à do contratado não produzirá substituição automática do contrato vigente. A nova posição classificatória produzirá efeitos para futuras convocações.

8.5. O convocado deverá comparecer ou manifestar aceite e providenciar a assinatura no prazo de até 03 (três) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. A ausência injustificada ou recusa implicará convocação do classificado seguinte, sem prejuízo das consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 quando aplicáveis.

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços somente poderão ser executados mediante requisição, escala, agenda, convocação ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde. Serviços realizados por iniciativa exclusiva do credenciado, sem autorização, não gerarão direito a pagamento.

9.2. Os serviços de enfermagem poderão ser executados em UBS, postos, demais unidades da rede municipal, campanhas, ações externas, visitas domiciliares, distritos, comunidades e zona rural, de acordo com as estratégias de vacinação, busca ativa e controle de doenças transmissíveis.

9.3. As consultas de pediatria e os serviços de odontopediatria e endodontia poderão ocorrer na estrutura municipal ou, quando previamente autorizado e tecnicamente adequado, no consultório, clínica ou estabelecimento do credenciado, desde que mantidas as condições técnicas, sanitárias e de funcionamento exigíveis.

9.4. Quando o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio do credenciado, não haverá acréscimo ao preço unitário em razão do uso da estrutura, equipamentos, materiais ou demais custos inerentes à prestação, salvo disposição expressa do Termo de Referência.

9.5. O credenciado deverá observar protocolos do SUS, normas técnicas e éticas da profissão, biossegurança, sigilo profissional, proteção de dados, referência e contrarreferência, além das rotinas da rede municipal.

9.6. É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, diferença ou complemento diretamente ao usuário do SUS pelos serviços objeto deste credenciamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Executar pessoalmente os serviços, quando pessoa física, ou por meio do profissional nominalmente indicado e pontuado, quando pessoa jurídica;
- Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, registros profissionais e licenças exigíveis;
- Cumprir agendas, escalas, locais e ações autorizadas e comunicar imediatamente eventual impedimento relevante;
- Registrar corretamente horas, consultas, atendimentos e demais informações necessárias à medição, faturamento e continuidade assistencial;
- Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações colocados à sua disposição nas unidades municipais;
- Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, falha técnica, violação de sigilo ou uso indevido de dados;
- Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização expressa e nos limites admitidos pela legislação e pelo Termo de Referência;
- Participar, quando convocado, de orientação inicial sobre fluxos, protocolos e rotinas da rede municipal, sem que isso configure vínculo funcional ou empregatício.

11 - DA NATUREZA CONTRATUAL, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A contratação possui natureza de prestação de serviços, sem formação de vínculo funcional ou empregatício com o Município, cabendo ao credenciado cumprir suas obrigações tributárias, previdenciárias e profissionais na forma da legislação.

11.2. A medição será mensal e considerará exclusivamente os serviços previamente autorizados e efetivamente executados e comprovados: enfermagem por hora, pediatria por consulta e odontopediatria/endodontia por hora, nos valores definidos no item 2.

11.3. O credenciado apresentará documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, acompanhado do relatório mensal de produção e dos registros comprobatórios exigidos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do documento fiscal regular, o atesto definitivo e a liquidação da despesa.

11.4. Serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou realizados em desconformidade estarão sujeitos a glosa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, de acordo com a natureza do credenciado e do serviço.

12 - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes interesse público, necessidade de continuidade, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

12.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da estimativa de preços, na forma da legislação.

12.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido quando presentes os pressupostos do art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do impacto, do nexo causal e documentação suficiente. Reajuste e reequilíbrio serão analisados separadamente.

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à fiscalização verificar a regularidade e a qualidade dos serviços, a correlação entre o autorizado e o executado, os registros de produção, a observância dos protocolos técnicos e as condições de habilitação do credenciado.

13.3. A fiscalização poderá determinar correções, solicitar documentos, registrar ocorrências, promover glosas e propor a instauração de procedimentos sancionadores ou de descredenciamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica do credenciado.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante requerimento formal, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a permitir a continuidade assistencial, salvo situação devidamente justificada.

14.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, mediante procedimento motivado e assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses de perda de condição de habilitação, documentação falsa, infração ética ou profissional relevante, abandono da execução, falhas graves de assistência, violação de sigilo ou dados, sanção impeditiva ou demais situações previstas no contrato.

14.3. Ocorrendo descredenciamento ou extinção que impeça a continuidade do serviço, será convocado o próximo classificado disponível do respectivo item.

14.4. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações deste Edital e do contrato.

15.2. Observado o devido processo legal, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas, poderão ser aplicadas:

- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da parcela ou demanda afetada, em caso de inexecução total, abandono ou descumprimento grave que inviabilize a continuidade do serviço;

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal máximo estimado do item quando o convocado, sem justificativa aceita, deixar de celebrar o contrato após a convocação, sem prejuízo da análise das demais sanções legalmente cabíveis.

15.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos nem impede a glosa dos valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde e das fontes vinculadas aos respectivos programas e ações, inclusive recursos específicos relacionados à Proposta de Custeio PAP nº 63000719172202500 e ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB, conforme disponibilidade orçamentária e indicação contábil a seguir: MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA: 05.13.10.301.0020.2.105 - 3.3.90.3..00 (Ficha nº 224 - Pessoa física); 05.13.10.301.0020.2.105 - 3.3.90.39.00 (Ficha nº 225 - Pessoa jurídica).

16.2. A existência do credenciamento e da classificação não obriga a Administração a executar integralmente os quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

17 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados durante a vigência do Edital para o e-mail prefeituraguarinos@hotmail.com ou protocolados no endereço indicado no preâmbulo.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital enquanto vigente, mediante petição fundamentada encaminhada pelos mesmos canais, sem prejuízo da aplicação dos prazos e procedimentos previstos na regulamentação municipal.

17.3. As decisões sobre esclarecimentos e impugnações serão motivadas e disponibilizadas pelos meios oficiais e/ou encaminhadas ao interessado, preservada a publicidade necessária.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 16/10/2026, período durante o qual poderão ser recebidos novos pedidos de credenciamento, sem prejuízo das contratações já celebradas.

18.2. A lista classificatória deverá ser mantida atualizada e disponível para controle administrativo e transparência, registrando-se habilitações, pontuações, recursos, convocações, contratos, descredenciamentos e demais ocorrências relevantes.

18.3. Os dados pessoais e, especialmente, os dados sensíveis de saúde tratados na execução observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, o sigilo profissional e as normas próprias do SUS.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico quando necessário, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, do Decreto Municipal nº 043/2024, das normas do TCM/GO e das demais disposições aplicáveis.

18.5. O Termo de Referência, o Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas, a Relação de Documentos para Habilitação e Comprovação da Pontuação e a Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento integrarão o Edital definitivo como Anexos I a IV.

Guarinos - GO, aos 01 de outubro de 2026.

FLÁVIA ALVES TEIXEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Guarinos - GO
Processo Administrativo	Nº 7082/2026

9

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços profissionais complementares à rede municipal de saúde de Guarinos/GO, compreendendo serviços de enfermagem, pediatria, odontopediatria e endodontia, conforme especificações, quantitativos estimados, valores unitários e condições de execução estabelecidos neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar - ETP que integra o processo.

O credenciamento será acessível a todos os interessados que atendam às condições de habilitação e qualificação previstas no edital. Os habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo inicialmente contratado 01 (um) prestador por item. Os demais credenciados permanecerão na lista classificatória para eventual convocação nas hipóteses de substituição do contratado ou ampliação superveniente e devidamente justificada da demanda.

1.1 - Natureza do objeto

Os serviços possuem natureza técnica assistencial e serão executados em caráter complementar à atuação da rede própria do Sistema Único de Saúde - SUS, sem exclusividade e sem geração de vínculo funcional ou empregatício com o Município. A remuneração estará vinculada exclusivamente às horas ou consultas previamente autorizadas e efetivamente executadas, medidas e atestadas.

Os quantitativos previstos constituem limites mensais estimados de consumo e não representam obrigação de utilização integral. A contratação inicial de um único prestador por item decorre do reduzido volume estimado de atendimento e da conveniência técnico-assistencial de preservação da continuidade do acompanhamento, do histórico clínico, do vínculo de confiança profissional-paciente e, no caso da enfermagem, da continuidade das ações programáticas, do conhecimento territorial e da integração com as equipes da rede municipal.

2 - DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Os serviços, unidades de medição, quantitativos estimados e valores unitários são os mesmos definidos no Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes termos:

Item	Serviço	Unidade	Quant. estimada/mês	Valor unitário	Valor máximo estimado/mês
01	Enfermeiro(a) - apoio assistencial à busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis	Hora	Até 240 h	R\$ 19,53	R\$ 4.687,20
02	Médico(a) Pediatra - orientação sobre doenças imunopreveníveis e assistência a eventos pós-vacinais	Consulta	Até 30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
03	Cirurgião(ã)-Dentista - Odontopediatria - SESB de Guarinos	Hora	Até 100 h	R\$ 43,75	R\$ 4.375,00
04	Cirurgião(ã)-Dentista - Endodontia - SESB de Guarinos	Hora	Até 100 h	R\$ 43,75	R\$ 4.375,00

O valor mensal máximo estimado, caso integralmente utilizados os limites de todos os itens, é de R\$ 17.937,20 (dezesete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), correspondendo ao valor anual máximo estimado de R\$ 215.246,40 (duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Será inicialmente contratado 01 (um) prestador por item. A existência de um único contratado inicial não impede a permanência dos demais habilitados na lista classificatória, nem a convocação de outro credenciado quando ocorrer substituição do contratado ou aumento superveniente da demanda que justifique ampliação da capacidade de atendimento.

2.1 - Detalhamento dos serviços

ITEM 01 - ENFERMEIRO(A)

Profissional graduado em Enfermagem, com registro ativo e regular no COREN, destinado ao apoio assistencial às ações de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis vinculadas à Proposta de Custeio PAP nº 63000719172202500 e à Portaria GM/MS nº 6.916/2025, Eixo II. A execução poderá ocorrer em Unidades Básicas de Saúde, postos e demais unidades integrantes da rede municipal, bem como em campanhas, ações externas, visitas domiciliares, zona rural, distritos e comunidades, conforme programação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação será mensurada por hora efetivamente executada, até o limite estimado de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais. O limite constitui teto de utilização e não carga horária fixa ou garantia de consumo. As atividades serão requisitadas de acordo com a necessidade assistencial e programática, preservada a natureza complementar da contratação.

ITEM 02 - MÉDICO(A) PEDIATRA

Profissional médico com registro ativo e regular no CRM e comprovação da especialidade em Pediatria na forma admitida pela regulamentação profissional, destinado à realização de consultas pediátricas, inclusive orientação sobre doenças imunopreveníveis e assistência a eventos pós-vacinais, no âmbito das ações relacionadas à Proposta de Custeio PAP nº 63000719172202500 e à Portaria GM/MS nº 6.916/2025, Eixo II.

Serão realizadas até 30 (trinta) consultas mensais, mediante agendamento, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos poderão ocorrer na estrutura da rede municipal ou, quando previamente autorizado e tecnicamente conveniente, no consultório ou estabelecimento regular do credenciado, sem acréscimo ao valor unitário contratado.

ITEM 03 - CIRURGIÃO(Ã)-DENTISTA - ODONTOPEDIATRIA

Profissional cirurgião-dentista, com registro ativo e regular no CRO e comprovação da especialidade em Odontopediatria, para atuação vinculada ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB de Guarinos, CNES nº 8424314, classificação 114-008, conforme a documentação administrativa pertinente.

A execução será mensurada por hora efetivamente prestada, até o limite estimado de 100 (cem) horas mensais, mediante programação da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços poderão ser realizados em estrutura municipal ou, quando previamente autorizado, no estabelecimento do credenciado que disponha de regularidade sanitária, estrutura física, equipamentos e condições técnicas adequadas ao atendimento.

ITEM 04 - CIRURGIÃO(Ã)-DENTISTA - ENDODONTIA

Profissional cirurgião-dentista, com registro ativo e regular no CRO e comprovação da especialidade em Endodontia, para atuação vinculada ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB de Guarinos, CNES nº 8424314, classificação 114-002, conforme a documentação administrativa pertinente.

A execução será mensurada por hora efetivamente prestada, até o limite estimado de 100 (cem) horas mensais, mediante programação da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços poderão ser realizados em estrutura municipal ou, quando previamente autorizado, no estabelecimento do credenciado que disponha de regularidade sanitária, estrutura física, equipamentos e condições técnicas adequadas ao atendimento.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A caracterização da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a análise das alternativas, a justificativa técnica e econômica da solução, os quantitativos e os resultados pretendidos encontram-se desenvolvidos no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo, cujas conclusões são incorporadas ao presente Termo de Referência.

A contratação será processada mediante credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda as normas relativas à participação complementar da iniciativa privada no SUS previstas nos arts. 196 e 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990,

bem como a regulamentação municipal aplicável e as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A utilização de critérios objetivos de pontuação e classificação destina-se à ordenação dos credenciados para a contratação inicial e futuras convocações, valorizando experiência e qualificação diretamente relacionadas ao objeto, sem disputa de preços e sem impedir a habilitação de todos os interessados que satisfaçam as exigências do edital.

4 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, mantendo-se acessível aos interessados durante o período definido no instrumento convocatório.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogados quando juridicamente cabível, houver interesse público, manutenção das condições de habilitação e demonstração de vantajosidade.

A execução somente se iniciará após a formalização contratual e a emissão da correspondente autorização, requisição, escala ou ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução operacional consiste na formação de lista classificatória de profissionais e prestadores habilitados, com contratação inicial do primeiro classificado de cada item para atendimento da demanda estimada durante a vigência contratual. Os demais credenciados permanecerão classificados e poderão ser convocados, na ordem vigente, quando houver necessidade de substituição do contratado ou ampliação superveniente da demanda.

A contratação será executada por demanda, com condições e valores padronizados, sem disputa de preços. A prioridade conferida ao primeiro classificado não implica exclusividade jurídica, reserva de mercado ou direito à totalidade do quantitativo estimado, permanecendo a Administração autorizada a ajustar a demanda, deixar de requisitar serviços não necessários e convocar outro credenciado nas hipóteses previstas neste Termo e no edital.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar pessoas físicas e pessoas jurídicas que demonstrem habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, profissional, técnica e, quando aplicável, sanitária compatível com o item pretendido.

6.1 - Pessoa física

- Documento oficial de identificação e CPF em situação regular;
- Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas e órgãos exigíveis, na forma da legislação e do edital;
- Registro ativo e regular no conselho profissional correspondente;
- Documentos de formação e especialização exigidos para o item;
- Declarações de inexistência de impedimento, cumprimento das obrigações legais e aceitação integral das condições do credenciamento.

6.2 - Pessoa jurídica

- Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado dos atos de representação aplicáveis;
- Inscrição no CNPJ e atividade econômica compatível com os serviços pretendidos;
- Regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões exigíveis;
- Registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional, quando exigível, e indicação do responsável técnico;
- Indicação nominal do profissional que executará o serviço e apresentação, em relação a ele, de todos os documentos de formação, especialidade, regularidade profissional e experiência utilizados para habilitação e pontuação.

Na contratação por pessoa jurídica, a pontuação será atribuída ao profissional nominalmente indicado para a execução. A substituição do profissional durante a vigência dependerá de autorização prévia da Administração e somente será admitida por profissional que preencha todos os requisitos do item e apresente qualificação e

pontuação técnica equivalente ou superior àquela considerada para a classificação originária, sem prejuízo da reavaliação administrativa.

6.3 - Requisitos técnicos específicos

- Enfermagem: graduação em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN;
- Pediatria: graduação em Medicina, registro ativo e regular no CRM e comprovação da especialidade em Pediatria, inclusive RQE, título ou residência reconhecida, conforme a regulamentação profissional aplicável;
- Odontopediatria: graduação em Odontologia, registro ativo e regular no CRO e comprovação/registro da especialidade em Odontopediatria;
- Endodontia: graduação em Odontologia, registro ativo e regular no CRO e comprovação/registro da especialidade em Endodontia;
- Experiência e qualificação serão aferidas objetivamente na fase classificatória, conforme o item 14 deste Termo de Referência;
- Quando o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio do credenciado, deverão ser apresentados os documentos de regularidade sanitária e de funcionamento exigíveis para a atividade e mantidas condições técnicas adequadas durante toda a execução.

A experiência prévia no Município de Guarinos não constitui requisito mínimo de habilitação. Sua eventual pontuação será utilizada exclusivamente como critério classificatório, em razão da relevância operacional do conhecimento da realidade territorial, dos fluxos e da organização local da assistência, sem impedir a participação de profissionais de outros municípios.

7 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, inclusive quanto à complementaridade da enfermagem, à natureza especializada e variável das demais atividades e à escolha do credenciamento em comparação com as soluções alternativas, encontra-se integralmente desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar. Para evitar duplicidade documental, este Termo de Referência limita-se a incorporar aquelas razões e a disciplinar os requisitos, a seleção, a execução, a medição, o pagamento e a gestão dos serviços.

8 - DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários são os indicados no item 2 deste Termo e correspondem aos parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar. A instrução do processo deverá conter a memória de cálculo e os documentos de suporte da estimativa, com validação de compatibilidade com os preços praticados no mercado e com a disponibilidade orçamentária.

A aceitação dos valores fixados pela Administração constitui condição do credenciamento. Não haverá apresentação de proposta de preço competitiva ou disputa por menor preço.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde e das fontes vinculadas aos programas e ações correspondentes, a seguir: MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA: 05.13.10.301.0020.2.105 - 3.3.90.3..00 (Ficha nº 224 - Pessoa física); 05.13.10.301.0020.2.105 - 3.3.90.39.00 (Ficha nº 225 - Pessoa jurídica).

10 - DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com o planejamento setorial, as ações de saúde e os instrumentos orçamentários encontra-se registrado no Estudo Técnico Preliminar. A execução ficará condicionada à compatibilidade com as peças orçamentárias e, quando existente, com o Plano de Contratações Anual.

11 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - Requisição e autorização

Os serviços somente poderão ser executados mediante requisição, escala, agenda, convocação ou autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o item contratado, o limite mensal estimado e a disponibilidade orçamentária.

A requisição indicará, conforme o caso, a unidade ou local de atendimento, período, quantidade de horas ou consultas, pacientes agendados, ação programática e demais informações necessárias à execução. Nenhum serviço realizado por iniciativa exclusiva do credenciado, sem autorização administrativa, gerará direito a pagamento.

11.2 - Locais de execução

Os serviços de enfermagem poderão ser executados em UBS, postos, demais unidades da rede municipal, campanhas, ações externas, visitas domiciliares, distritos, comunidades e zona rural, conforme a necessidade das estratégias de vacinação, busca ativa e controle de doenças transmissíveis.

As consultas de pediatria e os serviços de odontopediatria e endodontia poderão ocorrer na estrutura municipal ou, quando previamente autorizado pela Secretaria e tecnicamente adequado, no consultório, clínica ou estabelecimento do credenciado. A execução em estrutura própria ocorrerá sem acréscimo ao preço unitário e dependerá da manutenção das licenças, instalações, equipamentos e condições sanitárias exigíveis.

11.3 - Continuidade assistencial

A contratação inicial de um único prestador por item busca preservar a continuidade do acompanhamento, o histórico clínico, o vínculo de confiança entre profissional e paciente e a padronização das condutas assistenciais. Sempre que tecnicamente recomendável, tratamentos e acompanhamentos já iniciados deverão ser concluídos pelo mesmo profissional, salvo impedimento, descredenciamento, substituição autorizada ou determinação técnica devidamente motivada.

11.4 - Natureza autônoma da prestação

A coordenação de agendas, ações, locais e protocolos pela Secretaria Municipal de Saúde destina-se à organização do serviço público e não caracteriza vínculo funcional ou empregatício. O credenciado exercerá sua atividade com autonomia técnica, sem exclusividade, inexistindo garantia de quantitativo mínimo mensal.

11.5 - Comprovação da execução

A execução será registrada por documentos próprios, sistemas oficiais, relatórios, fichas, controles de frequência, agendas ou formulários equivalentes, contendo, no mínimo, identificação do profissional, data, local, período ou quantidade executada, identificação do paciente quando aplicável e validação da unidade ou da fiscalização.

Os registros assistenciais deverão observar as normas profissionais, o sigilo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os sistemas oficiais do SUS adotados pelo Município.

12 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com segregação de atribuições sempre que necessário.

- Ao gestor caberá acompanhar a execução global, controlar vigência, convocação dos classificados, alterações, ocorrências, pagamentos e eventual descredenciamento.
- Ao fiscal técnico caberá verificar qualidade assistencial, cumprimento das autorizações, protocolos, registros profissionais, especialidade, locais e condições de atendimento.
- Ao fiscal administrativo caberá conferir documentação de execução, relatórios, notas fiscais ou documentos equivalentes, regularidade formal, cálculos e correlação entre o autorizado e o faturado.

As ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos. Irregularidades serão comunicadas ao credenciado para correção, manifestação e, quando cabível, instauração do procedimento sancionador ou de descredenciamento.

13 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será mensal e considerará exclusivamente os serviços previamente autorizados e efetivamente executados e comprovados.

- Enfermagem: número de horas efetivamente prestadas e validadas pela unidade/fiscalização, ao valor unitário de R\$ 19,53 por hora.
- Pediatria: número de consultas efetivamente realizadas e registradas, ao valor unitário de R\$ 150,00 por consulta, até o limite mensal estimado.

- Odontopediatria: número de horas efetivamente prestadas e validadas, ao valor unitário de R\$ 43,75 por hora.
- Endodontia: número de horas efetivamente prestadas e validadas, ao valor unitário de R\$ 43,75 por hora.

Para fins de pagamento, o credenciado apresentará documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, acompanhado do relatório mensal de produção e dos registros comprobatórios exigidos. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da documentação e o recebimento definitivo após conferência e atesto pela fiscalização, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do documento fiscal regular, o atesto definitivo e a liquidação da despesa, mediante crédito em conta indicada pelo credenciado, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis.

Serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou realizados em desconformidade estarão sujeitos a glosa. Eventual irregularidade fiscal ou documental superveniente será tratada na forma da legislação, sem prejuízo das providências de regularização, sancionamento ou descredenciamento cabíveis, não se admitindo enriquecimento sem causa da Administração por serviço regularmente recebido.

14 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

14.1 - Habilitação e credenciamento

Não haverá disputa de preços ou julgamento por lances. Serão habilitados e credenciados os interessados que comprovarem integralmente os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, profissionais, técnicos e sanitários aplicáveis ao item pretendido.

A habilitação constitui etapa de aptidão mínima. Entre os habilitados, será formada lista classificatória em ordem decrescente de pontuação, destinada a definir a contratação inicial e as futuras convocações. A sistemática de classificação objetiva valoriza experiência e qualificação diretamente relacionadas ao objeto, em consonância com a finalidade administrativa e com a orientação jurisprudencial contemporânea acerca da possibilidade de limitação operacional e classificação técnica em procedimentos de credenciamento.

14.2 - Quadro de pontuação

Critério	Descrição	Pontuação	Limite máximo
Experiência profissional na área	Tempo de atuação comprovada na especialidade ou função objeto do credenciamento.	01 ponto por ano	10 pontos
Qualificação acadêmica - especialização	Pós-graduação lato sensu relacionada à área de atuação, reconhecida na forma da legislação.	10 pontos	10 pontos
Qualificação acadêmica - mestrado/doutorado	Mestrado ou Doutorado relacionado à área de atuação, reconhecido na forma da legislação.	20 pontos	20 pontos
Cursos de aperfeiçoamento/capacitação	Cursos específicos de atualização relacionados à área de saúde/objeto, com carga mínima de 20 horas.	05 pontos por curso	10 pontos
Atuação prévia no SUS/rede pública de saúde	Tempo de atuação comprovada em serviços integrantes do SUS ou outra rede pública de saúde.	05 pontos por ano	25 pontos
Atuação profissional no Município de Guarinos	Tempo de atuação comprovada em serviços de saúde localizados no Município de Guarinos, públicos ou privados, valorizando conhecimento da realidade territorial e dos fluxos locais.	05 pontos por ano	25 pontos
TOTAL MÁXIMO		100 PONTOS	

A pontuação será apurada separadamente para cada item. Somente serão considerados documentos relacionados à área de atuação correspondente ao item pretendido. O mesmo período de experiência poderá produzir pontuação

em critérios distintos quando preencher, simultaneamente, os pressupostos próprios de cada critério, como ocorre com atuação no SUS desenvolvida no Município de Guarinos.

14.3 - Comprovação da pontuação

A experiência e a qualificação poderão ser comprovadas por diplomas, certificados, registros de especialidade, contratos, CTPS quando cabível, certidões, declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registros em sistemas oficiais, CNES e outros documentos idôneos que permitam identificar o profissional, o local, a função/especialidade e o período de atuação.

Não serão pontuados documentos sem identificação suficiente, documentos meramente declaratórios produzidos pelo próprio interessado sem elemento externo de comprovação ou títulos sem relação pertinente com o item pretendido.

14.4 - Formação e atualização da lista classificatória

O edital estabelecerá período inicial para recebimento e análise dos documentos destinados à formação da primeira lista classificatória e à contratação inicial. Encerrada essa primeira análise, o credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados, conforme as condições do edital.

Os novos habilitados serão pontuados e inseridos na lista classificatória de acordo com a nota obtida. A inclusão superveniente não acarretará substituição automática do prestador que já estiver com contrato vigente, produzindo efeitos para futuras convocações, substituições ou ampliação da demanda.

14.5 - Contratação inicial e distribuição da demanda

Será inicialmente contratado o primeiro classificado de cada item. Considerando a pequena dimensão da demanda estimada e a necessidade de continuidade assistencial e operacional, a demanda ordinária do item será prioritariamente executada por esse prestador durante a vigência contratual, até os limites efetivamente requisitados pela Administração.

Os demais credenciados permanecerão na lista classificatória, sem direito subjetivo à contratação imediata ou a quantitativo mínimo. A Administração convocará o próximo classificado disponível, respeitada a ordem vigente, quando ocorrer:

- desistência, pedido de descredenciamento, extinção, impedimento, suspensão ou impossibilidade superveniente do prestador contratado;
- perda das condições de habilitação ou descumprimento que impeça a continuidade da execução;
- ampliação superveniente e devidamente motivada da demanda, quando a capacidade inicialmente contratada se mostrar insuficiente para assegurar atendimento adequado;
- outra situação excepcional, tecnicamente justificada, que exija contratação adicional para continuidade do serviço.

A convocação de novo prestador por ampliação da demanda não implica redução automática do contrato vigente, devendo a Secretaria dimensionar e registrar a necessidade adicional e a respectiva disponibilidade orçamentária.

14.6 - Critérios de desempate

Em caso de empate na pontuação final do mesmo item, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. maior pontuação no critério de atuação prévia no SUS/rede pública de saúde;
2. maior pontuação no critério de atuação profissional no Município de Guarinos;
3. maior pontuação no critério de experiência profissional na área específica;
4. sorteio público, com registro em ata.

14.7 - Comissão de avaliação e transparência

A análise da habilitação e da pontuação será realizada por comissão formalmente designada, com composição compatível com a natureza técnica do objeto. As decisões serão fundamentadas e acompanhadas de planilha de pontuação, assegurando-se publicidade, rastreabilidade, contraditório e recurso nos termos do edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir autorizações, requisições, escalas ou agendas, indicando os serviços e quantitativos necessários;

- Organizar o fluxo de encaminhamento dos pacientes e das ações de enfermagem, fornecendo as informações indispensáveis à execução;
- Disponibilizar a estrutura e os insumos que lhe couberem quando os serviços forem executados nas unidades municipais, conforme os protocolos da rede;
- Designar gestor e fiscais e acompanhar a qualidade, regularidade e comprovação da execução;
- Proceder ao recebimento, liquidação e pagamento dos serviços regularmente executados;
- Notificar o credenciado sobre irregularidades e conceder oportunidade de manifestação e correção quando cabível;
- Manter e divulgar a lista classificatória e registrar as convocações, substituições e ampliações de demanda;
- Adotar as medidas necessárias à proteção de dados pessoais e informações de saúde tratadas no âmbito da contratação.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- Executar pessoalmente, quando pessoa física, ou por meio do profissional nominalmente indicado e pontuado, quando pessoa jurídica, os serviços autorizados pela Secretaria;
- Manter registro ativo no conselho profissional e todas as condições de habilitação durante a vigência;
- Observar protocolos clínicos, diretrizes do SUS, normas éticas, sanitárias, de biossegurança, sigilo profissional e proteção de dados;
- Cumprir as agendas, escalas, locais e ações formalmente autorizadas, comunicando de imediato qualquer impedimento relevante;
- Registrar corretamente as horas, consultas, atendimentos e procedimentos, utilizando os formulários e sistemas definidos pela Secretaria;
- Preservar a continuidade do acompanhamento dos pacientes e prestar as informações necessárias à referência e contrarreferência;
- Quando executar serviços em estrutura própria, manter licenças, equipamentos, instalações, acessibilidade e condições sanitárias adequadas, sem acréscimo ao preço contratado;
- Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, falha técnica ou violação de sigilo;
- Não transferir a terceiros a execução sem autorização formal, nem utilizar profissional diverso daquele considerado para habilitação/classificação da pessoa jurídica;
- Participar, quando convocado, de orientação inicial sobre fluxos, protocolos e rotinas da rede municipal, sem que isso caracterize vínculo funcional;
- Apresentar mensalmente a documentação necessária à medição e pagamento e atender às solicitações da fiscalização.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto. A pessoa jurídica credenciada deverá executar o serviço por meio do profissional nominalmente indicado, ressalvada substituição previamente autorizada na forma do item 6.2.

18 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Eventual fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou alteração de controle da pessoa jurídica contratada somente será admitida quando preservados todos os requisitos de habilitação, qualificação, responsabilidade técnica e condições de execução, sem prejuízo à classificação e mediante prévia anuência da Administração.

19 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 - Reajuste

Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base vinculada à estimativa de preços da contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Independentemente do reajuste, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrerem fatos supervenientes enquadráveis no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do impacto e do nexo causal, com instrução documental suficiente.

Reajuste e reequilíbrio possuem fundamentos distintos e serão analisados separadamente, não sendo admitida duplicidade de recomposição sobre o mesmo fato gerador.

20 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA AMPLIAÇÃO DA DEMANDA

As alterações dos contratos observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A existência de quantitativos mensais estimados não assegura utilização integral, e alterações de necessidade deverão ser formalmente motivadas.

Quando houver aumento da demanda capaz de justificar a atuação de mais de um prestador no mesmo item, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da lista classificatória, sem prejuízo das alterações contratuais legalmente cabíveis, desde que demonstradas a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a adequação da medida.

21 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.

O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante requerimento formal, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a permitir a continuidade assistencial, salvo situação devidamente justificada que impossibilite a manutenção temporária da execução.

A Administração poderá promover o descredenciamento, mediante procedimento motivado, nas hipóteses de perda de condição de habilitação, apresentação de documentação falsa, infração ética ou profissional relevante, abandono da execução, reiterado descumprimento de convocações ou agendas aceitas, falhas graves de assistência, violação de sigilo ou de dados, sanção impeditiva ou demais situações previstas no edital e no contrato.

Ocorrendo descredenciamento ou extinção que impeça a continuidade do serviço, será convocado o próximo classificado disponível do respectivo item, observada a lista vigente.

22 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços, a forma de pagamento posterior à execução e os mecanismos de fiscalização e glosa previstos neste Termo.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as violações das obrigações editalícias e contratuais que comprometam a execução ou o interesse público.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados e as circunstâncias do caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- advertência;
- multa, nos percentuais e hipóteses definidos no edital e no contrato;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano, nem impede glosa de valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade. O edital estabelecerá os percentuais de multa e o procedimento administrativo aplicável.

24 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

O gestor e o(s) fiscal(is) serão designados por ato da autoridade competente, preferencialmente antes do início da execução, com identificação juntada aos autos. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução técnica e pelos danos decorrentes de sua atuação.

25 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital serão apresentados na forma, canal e prazo definidos no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável, assegurada análise motivada pela Administração.

Das decisões de habilitação, inabilitação, pontuação e classificação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou publicação da decisão, observados o contraditório, a publicidade e os procedimentos estabelecidos no edital.

26 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Diante de risco concreto à segurança do paciente, à continuidade do serviço, à integridade dos recursos públicos ou à regularidade da execução, a Administração poderá adotar medidas cautelares motivadas, inclusive suspensão temporária de novas autorizações ao credenciado, sem prejuízo da posterior instauração do procedimento administrativo cabível e da preservação dos pagamentos relativos a serviços regularmente executados e recebidos.

27 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente após a apresentação da documentação de execução e definitivamente após a conferência técnica e administrativa pela fiscalização designada. O recebimento será formalizado pelos registros ou termos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento e os contratos deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde. O acesso às informações de pacientes será limitado ao estritamente necessário à execução, registro, faturamento, auditoria e cumprimento de obrigações legais.

O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados, manter sigilo profissional durante e após a vigência e comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança relacionado às informações tratadas no âmbito da contratação.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da regulamentação municipal aplicável, das normas do SUS, das regras dos respectivos conselhos profissionais e das demais disposições pertinentes.

29 - DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado a partir das conclusões do Estudo Técnico Preliminar e das necessidades técnicas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo integrar o processo administrativo de credenciamento para todos os fins.

Guarinos - GO, ao 01 de Outubro de 2026.

Responsável pela elaboração / Equipe de
Planejamento

SABRINA ALVES FERREIRA

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de
Saúde

FLAVIA ALVES TEIXEIRA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

Nome completo / Razão Social: _____

CPF / CNPJ: _____

RG (se pessoa física) / Representante legal (se pessoa jurídica): _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Conselho profissional e nº de inscrição do profissional executor: _____

1.1 - Item(ns) para o(s) qual(is) requer o credenciamento

() Item 01 - Enfermeiro(a) - apoio assistencial à estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis

() Item 02 - Médico(a) Pediatra - orientação sobre doenças imunopreveníveis e assistência a eventos pós-vacinais

() Item 03 - Cirurgião(ã)-Dentista - Odontopediatria - Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) de Guarinos

() Item 04 - Cirurgião(ã)-Dentista - Endodontia - Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) de Guarinos

1.2 - Identificação do profissional executor, quando o interessado for pessoa jurídica

Nome do profissional executor: _____

CPF: _____

Conselho profissional / nº de inscrição: _____

Especialidade, quando aplicável: _____

Forma de vínculo com a pessoa jurídica: _____

A pontuação técnica e os requisitos profissionais serão aferidos em relação ao profissional executor acima indicado, nos termos do Edital.

2 - REQUERIMENTO

O interessado acima identificado requer seu CREDENCIAMENTO no Edital de Credenciamento nº 005/2026, declarando que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, inclusive os valores unitários fixados pela Administração, a sistemática de habilitação, pontuação, classificação e convocação.

3 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Para fins de participação no procedimento, o requerente DECLARA, sob as penas da lei, que:

- os documentos e informações apresentados são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação existente na data de sua apresentação;
- não se encontra abrangido por impedimento legal ou por sanção vigente que inviabilize a contratação com o Município de Guarinos/GO, comprometendo-se a comunicar imediatamente fato superveniente que altere essa condição;
- possui a habilitação profissional, técnica e operacional necessária à execução do item pretendido e manterá, durante a vigência do credenciamento e do eventual contrato, as condições exigidas;
- aceita a remuneração unitária fixada pela Administração e está ciente de que não haverá disputa de preços nem garantia de quantitativo mínimo de serviços;
- está ciente de que a habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação imediata, sendo a contratação inicial realizada conforme a ordem de classificação e as regras do Edital;
- possui disponibilidade compatível para atender às requisições, agendas, escalas, locais e ações previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites do Termo de Referência;
- observará os protocolos do SUS, as normas técnicas, éticas e sanitárias da profissão, o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as rotinas da rede municipal de saúde;
- não efetuará cobrança de qualquer valor, taxa, diferença ou complemento diretamente ao usuário do SUS pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- quando pessoa jurídica, o profissional nominalmente indicado será o efetivo executor do serviço, e eventual substituição somente ocorrerá mediante autorização prévia da Administração e observância das condições do Edital;
- quando pessoa jurídica, cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- está ciente de que os dados pessoais apresentados serão tratados pela Administração para as finalidades inerentes ao procedimento, à contratação, à fiscalização, ao pagamento e ao cumprimento de obrigações legais, nos termos da legislação aplicável.

Guarinos/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado / representante legal: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1 - REGRAS GERAIS

1.1. A documentação deverá ser apresentada de forma legível, em original, cópia simples passível de conferência administrativa, documento eletrônico verificável ou cópia digitalizada, admitindo-se diligência para confirmação de autenticidade e saneamento de falhas formais, nos limites do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A Administração exigirá apenas a documentação necessária à demonstração da habilitação e qualificação indispensáveis ao objeto, evitando formalidades sem relação com a capacidade do interessado para executar o serviço.

1.3. Documentos emitidos eletronicamente poderão ser conferidos pelos respectivos meios oficiais de validação. Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas quando juridicamente equivalentes às certidões negativas.

1.4. Os documentos de habilitação profissional e de pontuação deverão referir-se ao próprio profissional executor. Quando o interessado for pessoa jurídica, não será admitida pontuação baseada em profissional diverso daquele nominalmente indicado para a execução.

2 - DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- Comprovante de inscrição e situação regular perante o conselho profissional competente;
- Diploma da graduação correspondente ao item pretendido;
- Documento de comprovação da especialidade, quando exigida para o item;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas - Anexo II;
- Documentos que o interessado pretenda utilizar para comprovação da pontuação, na forma do item 5 deste Anexo.

3 - DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado das alterações pertinentes ou versão consolidada, demonstrando atividade compatível com o objeto;
- Documento de identificação e CPF do representante legal que assinará o requerimento e o contrato;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- Registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão da atividade;

- Indicação nominal do profissional executor, acompanhada de documento que demonstre seu vínculo com a pessoa jurídica, admitidos contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo;
- Em relação ao profissional executor: documento de identificação e CPF, registro ativo e regular no conselho profissional, diploma, comprovação da especialidade quando exigida e documentos destinados à pontuação;
- Licença ou alvará sanitário e licença de funcionamento somente quando legalmente exigíveis, especialmente quando o serviço for executado em consultório, clínica ou estabelecimento próprio do credenciado;
- Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas - Anexo II.

4 - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS POR ITEM

Item 01 - Enfermagem

Diploma de graduação em Enfermagem e registro ativo e regular perante o COREN.

Item 02 - Pediatria

Diploma de graduação em Medicina, registro ativo e regular perante o CRM e comprovação da especialidade em Pediatria, por RQE, título de especialista, residência médica ou outro meio admitido pela regulamentação profissional aplicável.

Item 03 - Odontopediatria

Diploma de graduação em Odontologia, registro ativo e regular perante o CRO e comprovação/registo da especialidade em Odontopediatria, na forma da regulamentação profissional.

Item 04 - Endodontia

Diploma de graduação em Odontologia, registro ativo e regular perante o CRO e comprovação/registo da especialidade em Endodontia, na forma da regulamentação profissional.

5 - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO

5.1. A pontuação será apurada conforme o quadro constante do corpo do Edital. O interessado deverá apresentar apenas os documentos relativos aos critérios que pretenda pontuar.

Critério	Documentos idôneos para comprovação
Experiência profissional na área/especialidade	Atestado ou certidão de experiência; contrato de prestação de serviços acompanhado de elemento que demonstre a execução; CTPS, quando cabível; declaração do empregador/contratante; registro oficial; CNES; ou outro documento idôneo que identifique o profissional, a função/especialidade e o período de atuação.
Especialização lato sensu pertinente	Certificado ou diploma de pós-graduação lato sensu pertinente à área do item, emitido por instituição habilitada, observadas as normas educacionais aplicáveis.
Mestrado ou doutorado pertinente	Diploma ou certificado de conclusão de mestrado ou doutorado pertinente à área do item, emitido por instituição reconhecida ou regularmente revalidado no Brasil, quando obtido no exterior.
Cursos de aperfeiçoamento/capacitação	Certificados de cursos específicos relacionados à área/objeto, com carga horária mínima de 20 horas, contendo identificação do participante, instituição promotora, carga horária e conteúdo ou denominação suficiente para aferição da pertinência.

Critério	Documentos idôneos para comprovação
Atuação prévia no SUS/rede pública de saúde	Atestado/certidão de órgão ou entidade pública, contrato com ente público acompanhado de elemento de execução, CNES, vínculo funcional, declaração oficial ou outro documento idôneo que demonstre a atuação em serviço integrante do SUS ou outra rede pública de saúde e o respectivo período.
Atuação na rede pública municipal de saúde de Guarinos	Atestado ou certidão da Secretaria Municipal de Saúde de Guarinos; contrato administrativo e respectivos elementos de execução; CNES; registros oficiais do Município; ou outro documento público idôneo que permita identificar a atuação profissional na rede pública municipal de saúde de Guarinos e o período correspondente.

5.2. O mesmo período de atuação na rede pública municipal de saúde de Guarinos poderá ser pontuado cumulativamente no critério geral de atuação prévia no SUS/rede pública e no critério específico de atuação em Guarinos, por representarem atributos técnicos distintos, conforme expressamente previsto no Edital.

5.3. Não será considerada fração de ano para os critérios de experiência. Períodos sobrepostos serão computados uma única vez dentro do mesmo critério.

5.4. Cada certificado de curso será considerado uma única vez. Serão pontuados, no máximo, 02 (dois) cursos de aperfeiçoamento/capacitação, conforme limite estabelecido no Edital.

5.5. Não serão pontuados documentos produzidos exclusivamente pelo próprio interessado sem elemento externo de comprovação, documentos sem identificação do período/atividade ou títulos sem pertinência com o item pretendido.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARINOS/GO E O(A) CREDENCIADO(A) ABAIXO IDENTIFICADO(A).

24

DAS PARTES

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARINOS, inscrito no CNPJ nº 11.568.184/0001-07, com sede no Município de Guarinos/GO, neste ato representado por sua Gestora/autoridade competente, _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A): _____, () pessoa física, inscrita no CPF nº _____, ou () pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A) ou CONTRATADO(A).

PROFISSIONAL EXECUTOR, quando pessoa jurídica: _____, CPF nº _____, Conselho Profissional _____ nº _____, qualificado e pontuado no procedimento de credenciamento.

As partes celebram o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº _____/2026 e do Edital de Credenciamento nº 005/2026, mediante inexigibilidade fundada no art. 74, IV, combinada com os arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação complementar de serviços profissionais na área da saúde, correspondente ao Item nº _____ do Edital de Credenciamento nº 005/2026 e do Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento do credenciado, os documentos de habilitação e classificação, a convocação e demais elementos do processo administrativo.

1.3. A execução somente ocorrerá mediante requisição, agenda, escala, ordem ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito a pagamento qualquer serviço executado por iniciativa exclusiva do contratado e sem prévia autorização.

QUADRO DO ITEM CONTRATADO

Item	Serviço	Unidade	Limite estimado/mês	Valor unitário	Valor máximo estimado/mês

Na celebração do contrato definitivo será mantida apenas a linha correspondente ao item efetivamente contratado, ou identificado expressamente o item aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, com as normas profissionais aplicáveis, os protocolos do SUS e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. No Item 01 - Enfermagem, a execução poderá ocorrer em UBS, postos e demais unidades da rede municipal, campanhas, ações externas, visitas domiciliares, distritos, comunidades e zona rural, especialmente em ações de vacinação, busca ativa e controle de doenças transmissíveis.

2.3. No Item 02 - Pediatria e nos Itens 03 e 04 - Odontopediatria e Endodontia, os atendimentos poderão ocorrer na estrutura municipal ou, quando previamente autorizado e tecnicamente adequado, no consultório, clínica ou estabelecimento do contratado, desde que atendidas as condições técnicas, sanitárias e de funcionamento legalmente exigíveis.

2.4. Quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio do contratado, os custos inerentes à sua estrutura, equipamentos, materiais, pessoal auxiliar e funcionamento considerar-se-ão incluídos no preço unitário, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência.

2.5. É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, diferença ou complemento diretamente ao usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes o interesse público, a necessidade de continuidade do serviço, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

3.2. A vigência contratual não assegura quantitativo mínimo de execução, sendo os serviços requisitados conforme a necessidade administrativa e os limites estimados previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração observará os valores unitários fixados no Edital e no Termo de Referência, sendo devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados.

4.2. A medição será mensal, considerando: I - Enfermagem: horas efetivamente prestadas; II - Pediatria: consultas efetivamente realizadas; III - Odontopediatria: horas efetivamente prestadas; IV - Endodontia: horas efetivamente prestadas.

4.3. Para pagamento, o contratado apresentará documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, relatório mensal de produção e registros comprobatórios da execução, sujeitos à conferência da fiscalização.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do documento fiscal regular, o atesto definitivo e a liquidação da despesa, mediante crédito em conta indicada pelo contratado, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis.

4.5. Serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou realizados em desconformidade estarão sujeitos a glosa, sem prejuízo das medidas corretivas, sancionatórias ou de descredenciamento cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da estimativa de preços, na forma da legislação.

5.2. Independentemente do reajuste, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do impacto, do nexo causal e documentação suficiente.

5.3. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos e serão analisados separadamente, vedada duplicidade de recomposição pelo mesmo fato gerador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- Emitir requisições, agendas, escalas ou autorizações formais para a execução, observados a necessidade do serviço, os limites do Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária;

- Fornecer, quando o serviço ocorrer em unidade municipal, as condições materiais e informações que, nos termos do Termo de Referência, sejam de responsabilidade do Município;

- Designar gestor e fiscal(is) para acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir a produção e atestar os serviços;
- Prestar as informações necessárias ao adequado atendimento, observados os limites do sigilo e da proteção de dados;
- Realizar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, atestados e liquidados, no prazo contratual;
- Notificar o contratado acerca de falhas, irregularidades ou necessidade de correção, assegurando contraditório e ampla defesa quando cabíveis;
- Aplicar as medidas administrativas e sanções legalmente previstas quando caracterizado descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- Executar os serviços pessoalmente, quando pessoa física, ou por meio do profissional nominalmente indicado e pontuado, quando pessoa jurídica;
- Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, registros profissionais e licenças exigíveis;
- Cumprir as agendas, escalas, locais e ações autorizadas, comunicando imediatamente eventual impedimento relevante;
- Observar protocolos do SUS, normas técnicas, éticas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis à categoria profissional;
- Registrar de forma completa e fidedigna as horas, consultas, atendimentos, procedimentos e demais informações necessárias à continuidade assistencial, medição e fiscalização;
- Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações colocados à sua disposição e responder pelos danos decorrentes de dolo, culpa ou falha técnica;
- Manter sigilo profissional e cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde;
- Não transferir, ceder ou subcontratar a execução sem prévia autorização expressa da Administração e sem observância das condições do Edital e do Termo de Referência;
- Não realizar cobrança direta ao usuário do SUS;
- Participar, quando convocado, de orientação inicial sobre fluxos, protocolos e rotinas da rede municipal, sem que isso caracterize vínculo funcional ou empregatício.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROFISSIONAL EXECUTOR DA PESSOA JURÍDICA

8.1. Quando o contratado for pessoa jurídica, a execução ficará vinculada ao profissional nominalmente indicado no procedimento e cuja qualificação e experiência fundamentaram a habilitação e a pontuação.

8.2. A substituição do profissional somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, por profissional que satisfaça todos os requisitos técnicos do item e apresente qualificação e pontuação equivalente ou superior àquela considerada na classificação originária, sem prejuízo da reavaliação administrativa.

8.3. A substituição não autorizada constitui descumprimento contratual e poderá ensejar glosa, descredenciamento, extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá acompanhar a execução in loco, conferir registros, solicitar esclarecimentos e documentos, determinar correções, realizar glosas e comunicar à autoridade competente ocorrências que exijam providências adicionais.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação da documentação de execução; o recebimento definitivo dependerá da conferência e do atesto da fiscalização, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO E DOS ENCARGOS

10.1. O presente ajuste possui natureza de prestação de serviços e não gera vínculo funcional ou empregatício entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, seus sócios, empregados ou profissionais vinculados.

10.2. Compete ao contratado cumprir as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, profissionais e demais encargos que legalmente lhe incumbam, sem prejuízo das retenções que devam ser efetuadas pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA AMPLIAÇÃO DA DEMANDA

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência.

11.2. A ampliação superveniente e devidamente justificada da demanda poderá ensejar convocação de outro credenciado classificado, sem importar, por si só, redução automática deste contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde dimensionar a necessidade adicional e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1. O contratado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de permitir a continuidade assistencial, salvo situação devidamente justificada.

12.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, mediante procedimento motivado e assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses de perda de condição de habilitação, apresentação de documentação falsa, infração ética ou profissional relevante, abandono da execução, falhas graves de assistência, violação de sigilo ou dados, sanção impeditiva ou demais situações previstas no Edital e neste contrato.

12.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Ocorrendo descredenciamento ou extinção que impeça a continuidade do serviço, poderá ser convocado o próximo classificado disponível do respectivo item, na forma do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

13.2. Observado o devido processo legal, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas, poderão ser aplicadas:

- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da parcela ou demanda afetada, em caso de inexecução total, abandono ou descumprimento grave que inviabilize a continuidade do serviço;

13.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos nem impede a glosa de valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIOS

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, as normas de sigilo profissional e as regras do SUS relativas ao tratamento, guarda, acesso e compartilhamento de informações de saúde.

14.2. O contratado utilizará dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do serviço, adotando medidas de segurança aptas a prevenir acesso, uso, perda, alteração ou divulgação indevidos.

14.3. Os registros assistenciais e prontuários deverão ser produzidos e mantidos de acordo com as normas profissionais e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade do cuidado e o acesso institucional nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no instrumento de empenho, observadas as fontes de recursos vinculadas aos respectivos programas e ações de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, do Decreto Municipal nº 043/2024, do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

16.2. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Guarinos/GO para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

16.3. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Guarinos/GO, _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE: _____

Nome / cargo: _____

CREDENCIADO(A): _____

Nome / CPF ou CNPJ: _____